



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 5.986, de 26 de dezembro de 2002]\**

**LEI N.º 5.609, DE 30 DE MARÇO DE 2001**

Define créditos de pequeno valor oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de março de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Para os efeitos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações e acréscimos da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, considerar-se-ão como de pequeno valor os créditos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, cujo valor total corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, não ultrapasse a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).~~

**Art. 1º.** Para os efeitos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da [Constituição Federal](#) e do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com as alterações e acréscimos decorrentes das Emendas Constitucionais nºs [30, de 13 de setembro de 2000](#), e [37, de 12 de junho de 2002](#), considerar-se-ão como de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judicial, que tenham, até a data do efetivo pagamento, considerando os acréscimos legais incidentes, valor igual ou inferior a trinta salários-mínimos. *(Redação dada pela [Lei n.º 5.986, de 26 de dezembro de 2002](#))*

**Parágrafo único.** É facultado ao credor, cujo valor de seu crédito ultrapasse o limite fixado no “caput”, renunciar ao excedente, para fins de inclusão como crédito de pequeno valor.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março de dois mil e um.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo

**\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as normas publicadas na Imprensa Oficial do Município.**